



Provimento Nº 2/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o Plenário Virtual no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ,
Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a necessidade de implementar medidas contínuas e eficazes para assegurar a celeridade, a eficiência e a efetividade da Justiça na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a adoção de sessões de julgamento em ambiente eletrônico contribui para a maior acessibilidade e publicidade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para regulamentar a implementação do julgamento eletrônico por meio de sessões virtuais, conforme o art. 203-H do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 455/2022 estabelece o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 591/2024 do CNJ, que estabelece os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e regulamenta o respectivo procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de competência originária e os recursos interpostos no segundo grau de jurisdição, distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), poderão ser julgados eletronicamente por meio da ferramenta "Plenário Virtual", em sessões de julgamento assíncronas, nos termos deste Provimento.

§ 1º Para os fins deste Provimento, considera-se sessão de julgamento assíncrona aquela realizada em ambiente virtual, sem a necessidade de presença simultânea dos membros do colegiado.

§ 2º Agravos internos e embargos de declaração distribuídos no Sistema PJe serão preferencialmente submetidos ao Plenário Virtual, salvo decisão fundamentada do relator pela necessidade de julgamento presencial.

§ 3º Após a inclusão do relatório no PJe, o relator indicará que o julgamento ocorrerá por meio eletrônico, solicitando a inclusão na pauta virtual, observados os termos deste Provimento.

§ 4º O relatório, o voto e a ementa deverão ser devidamente inseridos, assinados e disponibilizados no Sistema PJe até a data de abertura da sessão virtual, sob pena de inviabilidade do julgamento.

Art. 2º As Sessões Virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, às 14h, e terão duração de 7 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação dos demais desembargadores integrantes do colegiado na sexta-feira subsequente, às 10h.

§ 1º A composição do colegiado será definida pelos membros presentes no momento da abertura da sessão, permanecendo inalterada, mesmo em caso de ausência posterior por férias, folgas ou outros impedimentos.

§ 2º Se a data de abertura ou encerramento da sessão recair em dia não útil, será automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, mantendo-se os horários estabelecidos.

§ 3º Caso não haja, no período, o mínimo de 6 (seis) dias úteis para a manifestação dos membros, a Secretaria Judiciária deverá ajustar a programação, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 4º A ocorrência de falhas sistêmicas que impeçam a realização da sessão ou a votação poderá justificar sua prorrogação, mediante certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e decisão do presidente do colegiado, registrada em ata.

Art. 3º A Secretaria Judiciária é responsável pela elaboração da pauta das sessões virtuais, devendo publicá-la no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a data de sua publicação e o início do julgamento, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

§ 1º A publicação da pauta deverá informar expressamente que o julgamento será realizado em ambiente eletrônico, indicando a data de início da sessão.

§ 2º As partes com prerrogativa de intimação pessoal e aquelas cadastradas no sistema para ciência de atos processuais serão intimadas, sem prejuízo da publicação no DJEN.

§ 3º A pauta das sessões virtuais será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, garantindo amplo acesso às partes e ao público em geral.

Art. 4º Nas hipóteses em que for cabível a sustentação oral, fica facultado aos advogados, procuradores e demais habilitados nos autos o envio eletrônico das respectivas sustentações orais, por meio de petição, após a publicação da pauta e até **48 (quarenta e oito) horas** antes do início do julgamento em ambiente virtual.

§ 1º As sustentações orais deverão ser enviadas em formato de áudio ou áudio/vídeo, observando os requisitos de tempo regimental e as especificações técnicas quanto ao formato, tamanho e resolução. Os vídeos deverão estar nos formatos AVI ou MP4, com tamanho máximo de 300 MB e resolução de 1080p a 30 fps; os áudios, nos formatos MPEG ou OGG, com tamanho máximo de 100 MB.

§ 2º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo enviado.

§ 3º Sustentações que não atendam aos requisitos estabelecidos serão certificadas nos autos pelo Secretário de Sessão.

§ 4º Após a juntada da sustentação oral nos termos deste artigo, ela será disponibilizada em tempo real no sistema de votação, para consulta dos membros do órgão colegiado, a partir do início da sessão.

§ 5º Caso o relator não confirme a visualização da sustentação oral antes do fim da sessão, o julgamento será adiado para a próxima sessão virtual, de modo a garantir a análise completa do arquivo.

Art. 5º Não serão julgados em ambiente virtual os processos com destaque:

I – por qualquer membro do órgão colegiado;

II – por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que a solicitação seja formulada **até 48 (quarenta e oito) horas** antes do início da sessão e deferida pelo relator.

§ 1º O processo com destaque será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com a publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, com garantia de sustentação oral, quando cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que, posteriormente, deixar de compor o órgão, sendo este computado sem possibilidade de alteração.

§ 4º Para que o destaque seja analisado pelo relator, o peticionante descrito no inciso II deverá utilizar o tipo de documento "Petição de Sustentação Oral ou Retirada de Pauta".

§ 5º O destaque formulado nos termos do inciso II poderá ser apreciado monocraticamente pelo relator antes do início da sessão, ou como questão preliminar durante o julgamento em ambiente eletrônico. Caso seja indeferido, o julgamento prosseguirá normalmente; se acolhido, o processo será retirado de pauta e encaminhado para julgamento presencial.

§ 6º Caso o relator não aprecie o destaque formulado pelas partes mencionadas no inciso II antes do término da sessão, o processo será automaticamente incluído na pauta da sessão virtual subsequente.

Art. 6º Durante as Sessões Virtuais, os integrantes do colegiado terão acesso ao relatório, voto e ementa inseridos pelo relator e poderão manifestar-se nos seguintes termos:

- I - ~~a~~) acompanhar o relator; **(renumerado pela Republicação de incorreção)**
- II - ~~b~~) acompanhar o relator com ressalva de entendimento; **(renumerado pela Republicação de incorreção)**
- III - ~~c~~) divergir do relator; **(renumerado pela Republicação de incorreção)**
- IV - ~~d~~) acompanhar a divergência. **(renumerado pela Republicação de incorreção)**

§ 1º O voto do relator deverá ser liberado, assinado e disponibilizado até a data de abertura da sessão, nos termos do Art. 1º, §4º deste provimento. Não ocorrendo a liberação, o processo será automaticamente adiado para a sessão virtual subsequente.

§ 2º Durante o curso da sessão virtual, é possível ao relator realizar ajustes em seu voto, seja para a correção de erro material ou para eventual alteração de entendimento, desde que antes do encerramento da sessão e da proclamação do julgamento. Qualquer modificação deverá ser registrada no sistema, garantindo ciência aos demais membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se a modificação ocorrer nas últimas 24 horas do prazo de duração da sessão virtual, o julgamento será automaticamente transferido para a sessão virtual subsequente. Caso outro magistrado já tenha proferido voto antes da alteração do relator, poderá:

- I – Manter o voto originalmente proferido; ou
- II – Adequar seu voto ao novo entendimento na sessão subsequente.

§ 4º Caso o desembargador se manifeste conforme as hipóteses previstas ^{nos incisos "II"} ~~nas alíneas "b"~~ ^{ou "III"} ~~ou "c"~~, deverá declarar os fundamentos do voto no sistema. **(renumerado pela Republicação de incorreção)**

§ 5º Processos com votos divergentes permanecerão na mesma sessão virtual. Caso seja necessária a ampliação do quórum, será observado o disposto no art. 942 do CPC/2015 e no art. 366, § 10, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (RITJPI).

§ 6º Caberá ao secretário da sessão habilitar os julgadores necessários para ampliação do quórum em processos com divergência.

§ 7º Não proferido o voto por membro do órgão colegiado, este será considerado ausente para fins de composição do quórum de julgamento e sua ausência será registrada na ata da sessão correspondente.

Art. 7º Os julgamentos eletrônicos serão públicos e acessíveis em tempo real por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 1º O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual antes do início da sessão, garantindo a divulgação pública nos termos deste Provimento.

§ 2º Os votos dos demais julgadores serão disponibilizados publicamente à medida que forem registrados no sistema durante a sessão.

Art. 8º Nos processos em que houver pedido de vista, o julgador responsável deverá devolver os autos com seu voto para prosseguimento, podendo optar pela retomada do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§ 1º Na devolução para julgamento virtual, o vistor deverá inserir seu voto no sistema, garantindo a divulgação no início da próxima sessão.

§ 2º Os processos com pedido de vista deverão ser devolvidos para continuidade do julgamento na sessão subsequente ao término do prazo regimental de vista, nos termos do art. 940 do CPC/2015 e do art. 193 do RITJPI. Fica vedada a devolução do processo na mesma sessão virtual em que o pedido foi formulado, devendo ser priorizada a celeridade na conclusão do julgamento.

§ 3º Após a retomada do julgamento com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo aqueles proferidos por membros que, posteriormente, deixem de compor o colegiado, os quais permanecerão inalterados.

Art. 9º Os processos de *habeas corpus*, bem como aqueles que, por disposição regimental ou legal, não dependam de publicação prévia de pauta, poderão ser incluídos na sessão virtual até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento, sem necessidade de inclusão prévia em pauta.

§ 1º Caso não seja respeitado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o processo será incluído para apreciação na próxima sessão de julgamento virtual.

§ 2º Uma vez inseridos na sessão virtual, mesmo sem a inclusão prévia, serão disponibilizados na pauta de julgamento constante no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 10. Os processos expressamente adiados pelo relator ou pelo Presidente do órgão colegiado serão incluídos na primeira sessão virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de nova publicação, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Art. 11. No curso do julgamento em sessão virtual, advogados e procuradores poderão apresentar petições exclusivamente para esclarecer matéria de fato. Essas petições serão imediatamente disponibilizadas no sistema de votação, garantindo acesso em tempo real aos membros do órgão colegiado.

Art. 12. Concluída a sessão virtual, o secretário de sessão certificará individualmente o resultado do julgamento em cada processo. Nos casos de não julgamento ou suspensão da apreciação, deverá ser registrado o motivo correspondente, seja por adiamento, retirada de pauta ou pedido de vista.

Art. 13. Em situações de excepcional urgência, o presidente do colegiado poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos ajustados conforme o ato convocatório.

§ 1º O relator poderá solicitar a convocação de sessão extraordinária, justificando a urgência do caso.

§ 2º Os prazos previstos no art. 2º deste Provimento não se aplicam às sessões extraordinárias, devendo o ato convocatório especificar o período de início e término da sessão.

§ 3º Processos incluídos em sessões extraordinárias serão apresentados em mesa, gerando os respectivos registros no sistema, com indicação do período de julgamento.

§ 4º Sustentações orais para sessões extraordinárias deverão ser enviadas eletronicamente até o início da sessão, quando cabíveis.

Art. 14. As atas referentes aos julgamentos das sessões virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento, bem como as circunstâncias relevantes sobre o andamento da sessão virtual.

Art. 15. O secretário de sessão comunicará ao Presidente do colegiado a necessidade de convocação de desembargador ou juiz de direito para compor o quórum de julgamento em sessão virtual, quando houver afastamento de membro titular por férias, impedimentos ou outras situações, e informará a STIC para as providências de habilitação.

Art. 16. Fica autorizada a utilização da ferramenta de julgamento virtual do PJe em todos os Órgãos Judiciais do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 17. As disposições deste Provimento aplicam-se aos julgamentos realizados em ambiente eletrônico, por meio da ferramenta "Plenário Virtual", sendo aplicáveis, no que couber, aos processos de competência das Turmas Recursais.

Art. 18. Este Provimento entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário contidas no Provimento nº 36/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 20/01/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6375601** e o código CRC **1940C51E**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento 2 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9979 em 20/01/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 3, e publicado(a) em 21/01/2025.

Acesso ao documento: [Diário 9979](#)



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 260/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 20.1.2024 a 4.5.2025, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 6º As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 81/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

| SEMANA | PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS | PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS | PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO |
|-------------------------|--|--|--|
| 27/01/2025 a 02/02/2025 | Des. Olímpio José Passos Galvão | Des. José Vidal de Freitas Filho | Des. Hilo de Almeida Sousa |

1.2. Provimento Nº 2/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre o Plenário Virtual no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a necessidade de implementar medidas contínuas e eficazes para assegurar a celeridade, a eficiência e a efetividade da Justiça na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a adoção de sessões de julgamento em ambiente eletrônico contribui para a maior acessibilidade e publicidade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para regulamentar a implementação do julgamento eletrônico por meio de sessões virtuais, conforme o art. 203-H do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 455/2022 estabelece o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 591/2024 do CNJ, que estabelece os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e regulamenta o respectivo procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de competência originária e os recursos interpostos no segundo grau de jurisdição, distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), poderão ser julgados eletronicamente por meio da ferramenta "Plenário Virtual", em sessões de julgamento assíncronas, nos termos deste Provimento.

§ 1º Para os fins deste Provimento, considera-se sessão de julgamento assíncrona aquela realizada em ambiente virtual, sem a necessidade de presença simultânea dos membros do colegiado.

§ 2º Agravos internos e embargos de declaração distribuídos no Sistema PJe serão preferencialmente submetidos ao Plenário Virtual, salvo decisão fundamentada do relator pela necessidade de julgamento presencial.

§ 3º Após a inclusão do relatório no PJe, o relator indicará que o julgamento ocorrerá por meio eletrônico, solicitando a inclusão na pauta virtual, observados os termos deste Provimento.

§ 4º O relatório, o voto e a ementa deverão ser devidamente inseridos, assinados e disponibilizados no Sistema PJe até a data de abertura da sessão virtual, sob pena de inviabilidade do julgamento.

Art. 2º As Sessões Virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, às 14h, e terão duração de 7 (sete) dias corridos,

encerrando-se o prazo para votação dos demais desembargadores integrantes do colegiado na sexta-feira subsequente, às 10h.

§ 1º A composição do colegiado será definida pelos membros presentes no momento da abertura da sessão, permanecendo inalterada, mesmo em caso de ausência posterior por férias, folgas ou outros impedimentos.

§ 2º Se a data de abertura ou encerramento da sessão recair em dia não útil, será automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, mantendo-se os horários estabelecidos.

§ 3º Caso não haja, no período, o mínimo de 6 (seis) dias úteis para a manifestação dos membros, a Secretaria Judiciária deverá ajustar a programação, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 4º A ocorrência de falhas sistêmicas que impeçam a realização da sessão ou a votação poderá justificar sua prorrogação, mediante certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e decisão do presidente do colegiado, registrada em ata.

Art. 3º A Secretaria Judiciária é responsável pela elaboração da pauta das sessões virtuais, devendo publicá-la no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a data de sua publicação e o início do julgamento, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

§ 1º A publicação da pauta deverá informar expressamente que o julgamento será realizado em ambiente eletrônico, indicando a data de início da sessão.

§ 2º As partes com prerrogativa de intimação pessoal e aquelas cadastradas no sistema para ciência de atos processuais serão intimadas, sem prejuízo da publicação no DJEN.

§ 3º A pauta das sessões virtuais será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, garantindo amplo acesso às partes e ao público em geral.

Art. 4º Nas hipóteses em que for cabível a sustentação oral, fica facultado aos advogados, procuradores e demais habilitados nos autos o envio eletrônico das respectivas sustentações orais, por meio de petição, após a publicação da pauta e até **48 (quarenta e oito) horas** antes do início do julgamento em ambiente virtual.

§ 1º As sustentações orais deverão ser enviadas em formato de áudio ou áudio/vídeo, observando os requisitos de tempo regimental e as especificações técnicas quanto ao formato, tamanho e resolução. Os vídeos deverão estar nos formatos AVI ou MP4, com tamanho máximo de 300 MB e resolução de 1080p a 30 fps; os áudios, nos formatos MPEG ou OGG, com tamanho máximo de 100 MB.

§ 2º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo enviado.

§ 3º Sustentações que não atendam aos requisitos estabelecidos serão certificadas nos autos pelo Secretário de Sessão.

§ 4º Após a juntada da sustentação oral nos termos deste artigo, ela será disponibilizada em tempo real no sistema de votação, para consulta dos membros do órgão colegiado, a partir do início da sessão.

§ 5º Caso o relator não confirme a visualização da sustentação oral antes do fim da sessão, o julgamento será adiado para a próxima sessão virtual, de modo a garantir a análise completa do arquivo.

Art. 5º Não serão julgados em ambiente virtual os processos com destaque:

I - por qualquer membro do órgão colegiado;

II - por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que a solicitação seja formulada **até 48 (quarenta e oito) horas** antes do início da sessão e deferida pelo relator.

§ 1º O processo com destaque será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com a publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, com garantia de sustentação oral, quando cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que, posteriormente, deixar de compor o órgão, sendo este computado sem possibilidade de alteração.

§ 4º Para que o destaque seja analisado pelo relator, o peticionante descrito no inciso II deverá utilizar o tipo de documento "Petição de Sustentação Oral ou Retirada de Pauta".

§ 5º O destaque formulado nos termos do inciso II poderá ser apreciado monocraticamente pelo relator antes do início da sessão, ou como questão preliminar durante o julgamento em ambiente eletrônico. Caso seja indeferido, o julgamento prosseguirá normalmente; se acolhido, o processo será retirado de pauta e encaminhado para julgamento presencial.

§ 6º Caso o relator não aprecie o destaque formulado pelas partes mencionadas no inciso II antes do término da sessão, o processo será automaticamente incluído na pauta da sessão virtual subsequente.

Art. 6º Durante as Sessões Virtuais, os integrantes do colegiado terão acesso ao relatório, voto e ementa inseridos pelo relator e poderão manifestar-se nos seguintes termos:

I - acompanhar o relator;

II - acompanhar o relator com ressalva de entendimento;

III - divergir do relator;

IV - acompanhar a divergência.

§ 1º O voto do relator deverá ser liberado, assinado e disponibilizado até a data de abertura da sessão, nos termos do Art. 1º, §4º deste provimento. Não ocorrendo a liberação, o processo será automaticamente adiado para a sessão virtual subsequente.

§ 2º Durante o curso da sessão virtual, é possível ao relator realizar ajustes em seu voto, seja para a correção de erro material ou para eventual alteração de entendimento, desde que antes do encerramento da sessão e da proclamação do julgamento. Qualquer modificação deverá ser registrada no sistema, garantindo ciência aos demais membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se a modificação ocorrer nas últimas 24 horas do prazo de duração da sessão virtual, o julgamento será automaticamente transferido para a sessão virtual subsequente. Caso outro magistrado já tenha proferido voto antes da alteração do relator, poderá:

I - Manter o voto originalmente proferido; ou

II - Adequar seu voto ao novo entendimento na sessão subsequente.

§ 4º Caso o desembargador se manifeste conforme as hipóteses previstas nos incisos "II" ou "III", deverá declarar os fundamentos do voto no sistema.

§ 5º Processos com votos divergentes permanecerão na mesma sessão virtual. Caso seja necessária a ampliação do quórum, será observado o disposto no art. 942 do CPC/2015 e no art. 366, § 10, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (RITJPI).

§ 6º Caberá ao secretário da sessão habilitar os julgadores necessários para ampliação do quórum em processos com divergência.

§ 7º Não proferido o voto por membro do órgão colegiado, este será considerado ausente para fins de composição do quórum de julgamento e sua ausência será registrada na ata da sessão correspondente.

Art. 7º Os julgamentos eletrônicos serão públicos e acessíveis em tempo real por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 1º O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual antes do início da sessão, garantindo a divulgação pública nos termos deste Provimento.

§ 2º Os votos dos demais julgadores serão disponibilizados publicamente à medida que forem registrados no sistema durante a sessão.

Art. 8º Nos processos em que houver pedido de vista, o julgador responsável deverá devolver os autos com seu voto para prosseguimento, podendo optar pela retomada do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§ 1º Na devolução para julgamento virtual, o vistor deverá inserir seu voto no sistema, garantindo a divulgação no início da próxima sessão.

§ 2º Os processos com pedido de vista deverão ser devolvidos para continuidade do julgamento na sessão subsequente ao término do prazo regimental de vista, nos termos do art. 940 do CPC/2015 e do art. 193 do RITJPI. Fica vedada a devolução do processo na mesma sessão virtual



em que o pedido foi formulado, devendo ser priorizada a celeridade na conclusão do julgamento.

§ 3º Após a retomada do julgamento com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo aqueles proferidos por membros que, posteriormente, deixem de compor o colegiado, os quais permanecerão inalterados.

Art. 9º Os processos de *habeas corpus*, bem como aqueles que, por disposição regimental ou legal, não dependam de publicação prévia de pauta, poderão ser incluídos na sessão virtual até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento, sem necessidade de inclusão prévia em pauta.

§ 1º Caso não seja respeitado o prazo estabelecido na *caput* deste artigo, o processo será incluído para apreciação na próxima sessão de julgamento virtual.

§ 2º Uma vez inseridos na sessão virtual, mesmo sem a inclusão prévia, serão disponibilizados na pauta de julgamento constante no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 10. Os processos expressamente adiados pelo relator ou pelo Presidente do órgão colegiado serão incluídos na primeira sessão virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de nova publicação, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Art. 11. No curso do julgamento em sessão virtual, advogados e procuradores poderão apresentar petições exclusivamente para esclarecer matéria de fato. Essas petições serão imediatamente disponibilizadas no sistema de votação, garantindo acesso em tempo real aos membros do órgão colegiado.

Art. 12. Concluída a sessão virtual, o secretário de sessão certificará individualmente o resultado do julgamento em cada processo. Nos casos de não julgamento ou suspensão da apreciação, deverá ser registrado o motivo correspondente, seja por adiamento, retirada de pauta ou pedido de vista.

Art. 13. Em situações de excepcional urgência, o presidente do colegiado poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos ajustados conforme o ato convocatório.

§ 1º O relator poderá solicitar a convocação de sessão extraordinária, justificando a urgência do caso.

§ 2º Os prazos previstos no art. 2º deste Provimento não se aplicam às sessões extraordinárias, devendo o ato convocatório especificar o período de início e término da sessão.

§ 3º Processos incluídos em sessões extraordinárias serão apresentados em mesa, gerando os respectivos registros no sistema, com indicação do período de julgamento.

§ 4º Sustentações orais para sessões extraordinárias deverão ser enviadas eletronicamente até o início da sessão, quando cabíveis.

Art. 14. As atas referentes aos julgamentos das sessões virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento, bem como as circunstâncias relevantes sobre o andamento da sessão virtual.

Art. 15. O secretário de sessão comunicará ao Presidente do colegiado a necessidade de convocação de desembargador ou juiz de direito para compor o quórum de julgamento em sessão virtual, quando houver afastamento de membro titular por férias, impedimentos ou outras situações, e informará a STIC para as providências de habilitação.

Art. 16. Fica autorizada a utilização da ferramenta de julgamento virtual do PJe em todos os Órgãos Judiciais do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 17. As disposições deste Provimento aplicam-se aos julgamentos realizados em ambiente eletrônico, por meio da ferramenta "Plenário Virtual", sendo aplicáveis, no que couber, aos processos de competência das Turmas Recursais.

Art. 18. Este Provimento entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário contidas no Provimento nº 36/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 20/01/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6375601** e o código CRC **1940C51E**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.3. Portaria (Presidência) 268

Portaria (Presidência) Nº 268/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício 2897 (6366784) formulado pela juíza de direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, e as informações constantes no SEI nº 25.0.000004939-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz e juíza de direito abaixo relacionados(a) para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições nas Unidades em que desempenham suas atividades, atuarem nas audiências da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, com competência plena, nos períodos indicados:

- **FRANCISCO VALDO ROCHA DOS REIS** : 20.1.2025 a 28.1.2025;

- **HILMA MARIA DA SILVA LIMA** : 29.1.2025 a 5.2.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 20/01/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6374148** e o código CRC **031E1CE3**.

1.4. Portaria (Presidência) 272

Portaria (Presidência) Nº 272/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**